



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

**LEI MUNICIPAL Nº. 3.410**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de álcool em gel antisséptico nos estabelecimentos bancários e similares.**

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os estabelecimentos bancários ou similares, bem como os locais onde hajam caixas eletrônicos com identificação biométrica, deverão disponibilizar recipiente abastecido com álcool em gel 70% antisséptico ou produto similar para a higienização das mãos antes e/ou após o uso dos equipamentos.

**Art. 2º.** O recipiente contendo o antisséptico deverá estar em local visíveis e de fácil acesso, próximo aos equipamentos, devendo ser sinalizado com placas indicativas.

**Art. 3º.** O estabelecimento que infringir o disposto nesta Lei estará sujeito às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa de 02 (duas) UFM.

**§ 1º.** Aplicada a pena de advertência, o estabelecimento será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize a situação.

**§ 2º.** Não regularizada a situação no prazo previsto no § 1º, será aplicada a pena de multa, notificando-se o estabelecimento para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize a situação.

**§ 3º.** A pena de multa será aplicada em dobro no caso de não regularização da situação no prazo previsto no § 2º e em cada reincidência.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor, após decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Mando, portando, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 29 de junho de 2020.

**Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima**  
Prefeita Municipal

**Josélia de Lorenzo**  
Secretária Municipal de Governo

**Leila Miranda Pereira da Silva**  
Secretária Municipal de Planejamento